



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
LIVRAMENTO

Livramento, 28 de setembro de 1953.

LEI Nº 192, DE 28 DE SETEMBRO DE 1953.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado - sobre o serviço de prevenção de incêndio e combate ao fogo.

JOÃO SOUTO DUARTE, Prefeito Municipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

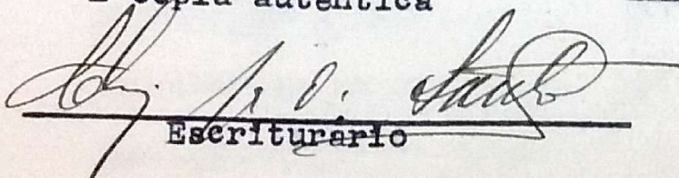
Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado, um convênio para organização e execução do serviço de prevenção de incêndio e combate ao fogo, neste Município, nos termos do contrato anexo, que fica fazendo parte integrante deste lei.

Artº 2º - Para fazer face às despesas constantes da cláusula quarta (4ª) do referido convênio, como seja, aquisição do terreno e construção do quartel para a Estação de Bombeiros, serão utilizadas, como recurso, as importâncias consignadas nos exercícios de 1951, 1952 e 1953, devidamente creditadas ao Governo do Estado, para manutenção desse serviço.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 28 de setembro de 1953.

É cópia autêntica


Escriturário

(As.) João Souto Duarte

João Souto Duarte
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
LIVRAMENTO

Convênio entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Livramento, sobre serviços de prevenção de incêndios e combate ao fogo.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Livramento, por seus representantes legais abaixo assinados e devidamente autorizados, o primeiro pela lei Estadual nº 874, de 26 de dezembro de 1949 e o segundo pela Lei Municipal nº... de....., têm ajustado o seguinte convênio, sobre o serviço de prevenção de incêndio e combate ao fogo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Estado se compromete a contar de primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) a organizar e executar no Município de Livramento, por intermédio da Brigada Militar o serviço de prevenção de incêndio e combate ao fogo, mantendo pessoal e material sempre nas melhores condições de eficiência, para o que consignará no orçamento da Força Estadual, especialmente destinada aos serviços de Bombeiros do Município, a importância estipulada na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município recolherá ao Tesouro do Estado, anualmente, a contar de primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), como compensação às obrigações da cláusula primeira e na conformidade do disposto no artigo quarto (4º) da referida lei oitocentos setenta e quatro (874), a importância de DUZENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$.280.000,00), em quanto é estimado o custo dos serviços prestados pela Estação de Bombeiros Tipo A, constituída de um auto-bomba equipado com todo o material necessário, e uma guarnição de doze (12) homens.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
LIVRAMENTO

.....
CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acordado entre as partes contratantes o cancelamento de qualquer dívida do Município para com o Estado, referentes a serviços anteriores prestados pelo Corpo de Bombeiros e essa Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA

Correrão por conta do Município as despesas com combustível, lubrificantes, conservação e consertos da aparelhagem e do material, limpeza, higiene, água, luz, força, telefone, material de expediente, conservação e pintura do quartel bem como a pintura do material e da aparelhagem.

CLÁUSULA QUINTA

O Município, para gozar dos benefícios dos serviços de bombeiros, compromete-se a construir, com início ainda neste ano e término o mais tardar a trinta e um (31) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), o quartel para a Estação de Bombeiros, em local aprovado e de acordo com planta fornecida pelo Corpo de Bombeiros de Porto Alegre.

CLÁUSULA SEXTA

Correrão por conta da Prefeitura a instalação e conservação dos hidrantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

No interesse do Município e do Estado e com o fim de ampliar e melhorar os serviços de bombeiros, pondo-o de acordo com o desenvolvimento da cidade (tomando-se por base o imposto de vendas e consignações), o presente convênio será obrigatoriamente revisado de cinco (5) em cinco (5) anos, a partir da data da sua assinatura, al-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
LIVRAMENTO

.....
alterando-se então o valor da compensação estabelecida na cláusula segunda (2a), de acôrdo com a evolução do custo da vida e com o desenvolvimento da estação.

CLÁUSULA OITAVA

Uma vez cessado a prestação do serviço do Corpo de -
Bombeiros do Estado, neste Município, reverterá o imóvel para o -
Patrimônio deste Município, com tôdas as benfeitorias existentes.

Pôrto Alegre,de.....de.....

Prefeito Municipal